

OS DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS FRENTE A FIGURA DO CONSUMIDOR-GERADOR

Márcio de Souza Bernardes¹

RESUMO

Em termos de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado a questão dos resíduos sólidos desponta com um dos principais desafios. No Brasil, a recente Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, propondo uma série de mecanismos destinados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, inaugurando a chamada responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, entre setores públicos, iniciativa privada e consumidores. De forma a incentivar ao cumprimento das obrigações da coletividade na implantação dessas políticas, a referida lei explicita o princípio do protetor-recebedor, especialmente no que se refere aos instrumentos econômicos para o atingimento de seus objetivos. Em face disso, o presente artigo tem por objetivo propor uma reflexão sobre o tímido avanço na questão dos resíduos sólidos frente à formatação da sociedade moderna do consumo, e a posição do consumidor-gerador, imerso em uma ética da descartabilidade e sem estímulos objetivos para participar do compartilhamento da responsabilidade proposta. Para a realização do presente texto foi utilizado o método hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese da dificuldade de efetivação da lei, especialmente a partir de premissas históricas, culturais e legais para a verificação da situação da efetividade da Política Nacional do Meio Ambiente.

Palavras Chaves: Resíduos Sólidos. Responsabilidade Compartilhada. Consumidor-gerador

INTRODUÇÃO

A sanção da Lei nº 12.305, em 02 de agosto de 2010, após vinte e um anos de tramitação no congresso nacional, foi comemorada por uma parcela significativa da mídia e da própria sociedade como um grande avanço na defesa do meio ambiente, no que se refere ao tratamento dos resíduos sólidos. Sem dúvidas, a Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos apresenta instrumentos louváveis como a gestão integrada, a Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos, entre entes governamentais, iniciativa privada (produtores) e consumidores; o incentivo de medidas ambientalmente sustentáveis, através da aplicação do Princípio do Protetor-Recebedor e do Poluidor-Pagador; a ratificação de uma Educação Ambiental voltada para o chamado “consumo sustentável”, dentre outros de igual relevância.

Em que pese tudo isso demonstrar um inegável avanço quanto ao tema resíduos, uma análise um pouco mais ampla da lei e da realidade social, anunciam dificuldades

¹ Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Graduado Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Advogado. E-mail: msbernardes@hotmail.com

consideráveis para a sua efetivação, especialmente porque o *lixo* encontra-se enraizado no *habitus* contemporâneo, fazendo parte da própria estrutura da sociedade capitalista.

Nesta perspectiva, o presente texto busca apresentar algumas reflexões sobre alguns instrumentos trazidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a sua possível ineficácia em face de outros fatores que parecem andar na contramão daquilo que se busca solucionar. Utilizando o método hipotético-dedutivo, em um primeiro momento serão abordados alguns conceitos e aspectos do lixo e dos resíduos sólidos trazidos pela Lei 12.303/2010. Após serão analisados alguns instrumentos para a efetivação da lei, especialmente os institutos da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e seus instrumentos de incentivo, como os princípios do poluidor-pagador e do protetor-recebedor, para, por fim, analisar a situação do consumidor-gerador na sociedade contemporânea do consumo, apontando para os imensos obstáculos para solução do problema nos moldes da lei, em que pese seu avanço.

1 LIXO, RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITO NA LEI 12.305/2010.

Os resíduos da atividade humana, ou lixo², no sentido já estereotipado pela sociedade ocidental, muito embora tenham destacada relevância na segunda metade do último século, tornando-se um problema a ser enfrentado pela coletividade e de interesse do poder público, estão presentes desde sempre nos assentamentos humanos. Nos dizeres de Patrícia Lemos (2011, p. 81), *fazem parte da história do ser humano na terra*, o que se pode verificar nos registros arqueológicos, onde é possível identificar uma série de objetos rejeitados e que foram decorrentes da atividade econômica. Isso porque, como afirma Maurício Waldman (2010, p. 44) *atuar no mundo e gerar resíduos são atitudes mutuamente consorciadas*.

² De acordo com Maurício Waldman, muito embora tenhamos que repensar a utilização dos termos *lixo* e *resíduos* (o que faz com muita propriedade a Lei nº 12305/2010), o lixo é uma palavra enraizada em nossas sociedades. *Do ponto de vista semântico, podemos certificar que o lixo seria todo o material inútil, todo material descartado posto em lugar público, tudo aquilo que “se joga fora”, “não presta”, condição à qual são evocadas longas catilnárias devotadas à sua nocividade, periculosidade, intratabilidade, etc. Uma outra conceituação bastante difusa qualifica o lixo como sendo as “sobras” no processo produtivo, particularmente de origem fabril*. (p. 18).

A produção de resíduos, portanto, é inerente a estarmos vivos, e, ato-contínuo, ao fato de consumirmos. O consumo e a geração de resíduos estão mutuamente ligados. Decorrente do consumo, e da produção de itens a serem consumidos, tudo o quanto não serve mais, não tem utilidade, não poderá suprir necessidades humanas, é descartado, desconsiderado, colocado à margem. O consumo, em si, etimologicamente, vem de *consumire*, que significa, de acordo com Lemos (2011, p.23) *gastar, utilizar, despende, extinguir, destruir*. O que sobra deste ato é considerado lixo, rejeito, resíduo, não presta.

A partir desta perspectiva, pode-se verificar toda a carga pejorativa que se atribuiu a palavra lixo ao longo da história, de modo a considerá-lo sempre com algo fora do sistema. Em outras palavras, como afirma Maurício Wladman (2010), sempre houve a tendência em abstrair os fenômenos da vida humana de sua contextualização geográfica, histórica, cultural e social, o que se nota especialmente, nos discursos que versam sobre o lixo. O mesmo autor afirma que

a noção de lixo no mundo ocidental está energizada por uma trama simbólica regurgitante de valores pejorativos, advogando à condição de resíduo, a mais abjeta incompatibilidade com a convivência social. Consignada no plano lingüístico, suas derivações podem ser conferidas numa rápida consulta aos dicionários. Senão vejamos: lixo – o que se varre da casa, do jardim, da rua, e se joga fora: entulho; tudo o que não presta e se joga fora; Sujidade, sujeira, imundície; Coisa ou coisas inúteis, velhas, sem valor; ralé (WALDMAN, 2010, p. 22-23)

Contudo, a partir do momento em que o lixo, a sobra da produção e do consumo passa a ser considerado como um problema ambiental, portanto difuso, o que ocorre de forma mais nítida a menos de um século, com os fenômenos da produção e consumo em massa³, nota-se um movimento no sentido de modificar a carga pejorativa que recai sobre o lixo, resignificando a carga dada a esta palavra. Ainda de acordo com Maurício Waldman (2010, p.27), se verifica claramente *a discussão que se trava desde as décadas finais do século passado postulando os resíduos – ou melhor ainda os resíduos sólidos – enquanto eixo de um releitura conceitual do que tradicionalmente é definido*

³Importante mencionar que a preocupação ambiental no que se refere ao lixo é recente em termos de políticas públicas, não de problemas já evidenciados. Em outros tempos já se verificou os problemas causados pelo lixo. Lemos (2011, p. 83), dá conta que na Idade Média com o desenvolvimento do comércio e com o crescimento das cidades, os problemas relacionados aos resíduos foram dramáticos. Os resíduos eram, comumente, lançados nas ruas. Este fato é apontado como a causa da peste negra na Europa Ocidental, resultando na morte de metade da população em apenas quatro anos.

como lixo. Estas discussões, por óbvio, foram fundamentais para o legislador brasileiro que, após vinte e um anos de discussões, busca remodelar a palavra lixo, a partir da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), de agosto de 2010⁴.

Assim, para a Lei nº 12.305/2010, o lixo seria gênero, do qual seriam espécies os resíduos sólidos e os rejeitos. No art. 3º, XVI, tem-se o conceito legal de resíduo sólido, nos seguintes termos:

material ou substancia, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento da rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. (LEI nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, art. 3º, XVI)

O rejeito, conforme o art. 3º, XV seriam todos os *resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.*

Poderíamos referir, assim, que o lixo seria toda a sobra, o resto da atividade produtiva ou de consumo, considerado pela lei da PNRS como Resíduos, enquanto Resíduo Sólido, por sua vez, seria todo o Resíduo (lixo) que poderá ser reincorporado, de alguma forma, ao sistema produtivo ou de consumo, conforme se depreende dos incisos VII, XIV e VXIII, do art. 3º, quando definem, respectivamente, destinação final ambientalmente adequada, reciclagem e reutilização. Rejeito, de outro lado, seria todo o resíduo que não teria a possibilidade de reincorporação no sistema, de acordo com a leitura dos incisos VIII e XV do mesmo artigo 3º, versando sobre disposição final ambientalmente adequada, que incluiria a utilização de aterros.

A partir desta “nova” identificação do lixo, agora denominado Resíduo, Resíduo Sólido e Rejeito, a PNRS, que integra a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei. nº 6.938/81, busca incorporar no Brasil uma série de mecanismos para enfrentar o problema que se apresenta como um dos mais complexos e relevantes para o direito

⁴ Diga-se, contudo, que a retirada da palavra lixo já vinha sendo adotada por outras normas nacionais, a saber, a Resolução 5/93 do CONAMA, a NBR n. 10.004/1987, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e a própria Lei nº 11.445/2007, que em seu artigo 6º considera o Resíduo Sólido como uma espécie de Lixo, ao dispor que “o lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano”.

ambiental, especialmente em razão da crescente geração de tais resíduos que, anualmente, tem superado a taxa de crescimento populacional, significando um evidente aumento do consumo e da descartabilidade.

2 A GERAÇÃO DE RESÍDUOS NO BRASIL E OS MECANISMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nas últimas cinco décadas o Brasil passou por um profundo processo de mudanças estruturais, o que significou a entrada do país na chamada modernidade industrial. Dentre vários fatores de interesse, estão o crescimento populacional, a industrialização, a formação de metrópolis e conurbações, mudanças de hábitos de consumo e, por óbvio, a degradação ambiental no campo e na cidade decorrente destes fatores.

Dentro da perspectiva da degradação ambiental das cidades, um dos pontos mais relevantes tem sido a geração de resíduos sólidos urbanos, e, mais especificamente, os Resíduos Sólidos Domésticos (RDO). Em verdade, em todo mundo ocidental esta tem sido uma das maiores preocupações no que se refere aos problemas do Lixo. Maurício Waldman (2010) refere que os Resíduos Sólidos Domésticos apresentam-se como agentes de primeira ordem na construção do *Mundo do lixo*, constituindo-se como *o nó górdio da questão dos resíduos*. Alguns dados colhidos nos últimos anos demonstram a dimensão do problema.

A literatura especializada dá plena razão à angústia provocada pela escalada do lixo. No mundo, são descartados diariamente 2 milhões de toneladas de resíduos domiciliares, cifra que ao longo de um ano fornece o vultoso total de 730 milhões de toneladas. Outras planilhas revelam que a somatória dos refugos provenientes das atividades anualmente levadas a cabo pelos humanos resulta num monturo de 30 bilhões de toneladas. Continuando este ritmo frenético de geração de rejeitos, teremos em 2.050 uma montanha de 1,5 trilhão de toneladas de dejetos. (WALDMAN, 2010, p. 45)

No Brasil os dados também se mostram alarmantes. Anualmente a Associação Brasileira de Lipeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE –, lança o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, através do qual dá conta do montante de resíduos produzidos anualmente no Brasil, incluindo a análise de produção *per capita* e as formas de descartabilidade.

Uma análise dos relatórios⁵ dos anos de 2009, 2010 e 2011, demonstram que, anualmente, a produção de resíduos no Brasil tem ultrapassado a taxa de crescimento populacional, significando que há um consumo crescente e uma crescente descartabilidade no país. Entre os anos de 2008 e 2009, a geração de resíduos saltou de 52.9 milhões de Toneladas/ano para mais de 57 milhões. Um crescimento anual de 7,7%. Entre 2009 e 2010, verificou-se um salto de 57 t/ano para 60.8 t/ano, um aumento de 6,8%; entre 2010 e 2011, verificou-se um salto para 61.9 t/ano, um percentual de 1,8%. Em que pese uma aparente redução nos percentuais de 2009 a 2011, em todos os anos verificou-se um aumento de geração de resíduos superior a taxa de crescimento populacional. Entre 2010 e 2011, segundo dados do IBGE, o crescimento populacional foi de 0,9%. Significando que, mesmo no ano em que se constatou um percentual menor de evolução da geração de resíduos (1,8%), sua taxa foi o dobro da taxa de crescimento populacional no país.

Vive-se, portanto, num Brasil arrebatado pela cultura do consumo, do descarte e do desperdício. Este é o cenário que tem afligido pesquisadores, gestores públicos e a população em geral, e que se busca minimamente organizar através da Lei de PNRS de 2010. Mas com que instrumentos?

Neste sentido, a Lei nº 12.305/2010 trouxe uma série de mecanismos jurídicos. Em primeiro, adota como princípios como a visão sistêmica na gestão dos resíduos, considerando o problema a partir de variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública⁶; e a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, do setor empresarial e demais segmentos da sociedade.

Na linha dos princípios da visão sistêmica e da cooperação entre as diversas esferas envolvidas, de forma a enfrentar o problema da falta de responsabilização de todos envolvidos na produção de resíduos, a Lei da PNRS inaugura em esfera federal a chamada responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. Além disso, lança mão de outros instrumentos jurídicos para sua aplicabilidade, dando corpo aos princípios do poluidor-pagador, através de sanções aplicadas àqueles que destinarem de forma inadequada os resíduos, e do protetor-recebedor, através de instrumentos

⁵ Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, dos anos de 2009, 2010 e 2011, disponíveis, em <http://www.wtert.com.br/home2010/arquivo/noticias_eventos/Panorama2009.pdf>; <http://www.wtert.com.br/home2010/arquivo/noticias_eventos/Panorama2010.pdf> e <http://www.wtert.com.br/home2011/arquivo/noticias_eventos/Panorama2011.pdf>

⁶ Art. 6º da Lei nº 12.305/2010

econômicos⁷ indutores de da prevenção, precaução, redução de geração de resíduos, e tecnologias que visem ao desenvolvimento e consumo sustentáveis.

Dentre os diversos instrumentos, o presente texto propõe-se, sem a pretensão de esgotar o tema, analisar a Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos e os instrumentos indutores das práticas ambientalmente responsáveis pelos diversos setores da sociedade, especificamente aqueles decorrentes do princípio do receptor-pagador, que se apresenta com destaque na lei e na sua regulamentação, através de incentivos fiscais, financeiros ou creditícios.

3 A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS PRINCÍPIOS DO POLUIDOR PAGADOR E DO PROTETOR RECEBEDOR COMO FORMA SUA EFETIVAÇÃO

A PNRS institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e a toma como um de seus objetivos elencados no art. 6º, sendo um instrumento que busca dar concretude ao princípio da cooperação entre os diversos setores públicos e privados responsáveis pela produção de resíduos no país. Conforme se lê do art. 3º, nas definições adotadas pela lei

a responsabilidade compartilhada é um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos. (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XVII)

Dentre os objetivos da responsabilidade compartilhada, presente no art. 30 da PNRS estão compatibilizar os interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental (I); promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva (II); reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; (III) incentivar a utilização de insumos de menor

⁷ Art. 42 da Lei nº 12.305/2010

agresividade ambiental (IV); estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis (V).

Na mesma seção destinada à responsabilidade compartilhada, pode-se verificar obrigações que recaem sobre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (art. 31), a obrigatoriedade de implementar logística reversa de determinados produtos (art. 33) e obrigações dos consumidores (art. 35) sempre que estabelecido um sistema de coleta seletiva pelo plano municipal.

Um análise inicial dos dispositivos legais, leva a crer que há uma maior preocupação nas figuras dos fabricantes, importadores, comerciantes e poder público, quanto a responsabilidade compartilhada, destinando-se apenas um dos artigos aos consumidores, e ainda assim, de forma vaga, detendo-se no descarte adequadamente condicionado dos resíduos sólidos gerados.

Além disso, parece a preocupação recair no estímulo do mercado, ainda que de produtos e materiais reciclados, não enfrente o problema do consumo de modo aprofundado. Tal situação também se verifica se analisada a seção referente aos incentivos para a implementação e efetividade da responsabilidade compartilhada, mais especificamente a partir do art. 42 da Lei. Nela, a grande arma parece ser o incentivo, através do princípio do protetor receptor que, no art. 44, comporta a instituição de concessão de incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para indústrias de reciclagem, projetos e empresas destinadas à limpeza urbana. Os consumidores não aparecem como beneficiários de quaisquer estímulos oriundos do princípio do protetor receptor. A mesma situação se repete no decreto 7.404/2010, regulamentador da PNRS, que se refere ao consumidor, mais detidamente, somente no que concerne à educação ambiental.

Portanto, a despeito dos avanços trazidos pela PNRS para buscar mitigar o problema dos resíduos no país, especialmente as diretrizes direcionadas ao mercado produtivo, estimulando a reciclagem e a reutilização, bem como o transporte e descarte adequado, parece que a lei não atinge o âmago do problema, que está vinculado à lógica do consumo e da descartabilidade desenfreados. Isso porque, mesmo sendo mais ambientalmente saudável a utilização de produtos reciclados, muitos estudos apontam para um certo mito da reciclagem que, se de um lado diminui a exploração dos recursos naturais, por outro gera uma série de problemas em muitos dos processos de reciclagem.

Um novo mercado estimulado, ainda que de produtos “verdes”, não parece ser a solução para a questão dos resíduos sólidos no país.

4 A FIGURA DO CONSUMIDOR-GERADOR E A CULTURA DA DESCARTABILIDADE: OBSTÁCULOS PARA EFETIVAÇÃO DA LEI 12.305/2010.

Privilegiando uma análise que não considere o lixo de forma desconectada da realidade histórica, política, econômica e cultural, não há como descuidar da figura do consumidor-gerador, ou seja, aquele que é tido, como o destinatário final dos bens e serviços. O próprio Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 2º, assim o define⁸. Na verdade, verifica-se uma tecnologia jurídica recente na proteção do consumidor, especialmente porque ele se constitui a mola mestra de toda a economia de mercado. A proteção do consumidor, que não se questiona quanto a seus méritos, é, de outro modo, uma forma de estimular o consumo de modo a permitir a mobilidade permanente de produtos circulando na economia, sejam esses produtos reciclados, recicláveis, ou não.

Neste sentido, enfrentar a questão dos resíduos sólidos importaria em enfrentar mais diretamente a estimulação do consumo, o que importa questionar a própria estrutura social e cultural implantada. Sobre esse ponto Maurício Waldman (2010) refere que a cultura organizacional da modernidade determina uma noção de tempo cada vez mais veloz, onde os produtos devem ser consumidos e descartados para a reposição constante dos bens. Refere o autor ainda que

No seu entrosamento mais literal, validar o dinamismo do mercado implica em promover descarte contínuo dos bens, ejetados do carrossel do consumo. Na perspicaz argumentação devida ao filósofo Abraham Moles, vivemos numa civilização consumidora que produz para consumir e cria para produzir, um ciclo onde a noção fundamental é a de aceleração (WALDMAN, 2010, p. 123)

O próprio sistema de mercado, portanto, para a sua manutenção, deve estimular cada vez mais o consumo de bens, mesmo que estes sejam considerados inúteis. Na verdade, segundo o autor, *quanto antes e quanto mais os produtos se tornarem inúteis,*

⁸ Lei nº 8.078/90, em seu art 2º considera consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviço como destinatário final

tanto maiores serão os lucros, ainda que a contrapartida seja sobre-explorar os recursos naturais e, é claro, maximizar a geração de lixo (Waldman, 2010, p. 123). Uma equação que, segundo o autor, entrelaça *tempo, lixo e mercado*, explicando muitos contextos relacionados com os resíduos.

No livro *A vida para o consumo*, Zygmund Bauman (2008), demonstra que a chamada sociedade de consumidores se apresenta como forma de substituição dos próprios afetos, sendo impulsionada pelas próprias regras do mercado através do qual se estabelecem os próprios padrões de relacionamento social. Segundo o autor

A busca por prazeres individuais articulada pelas mercadorias oferecidas hoje em dia, uma busca guiada e a todo tempo redirecionada e reorientada por campanhas publicitárias sucessivas, fornece o único substituto aceitável – na verdade, bastante necessitado e bem-vindo – para a edificante solidariedade dos colegas de trabalho e para o ardente calor humano de cuidar e ser cuidado pelos mais próximos e queridos, tanto no lar como na vizinhança (BAUMAN, 2008, p. 154).

A partir dessa lógica, a própria definição de lixo, ou resíduo, como sendo a sobra, o que não será mais útil, desvela-se como própria essência do sistema de mercado. Conforme Waldman (2010, p. 125) a idéia do lixo como sobra mascara a função principal dos resíduos na economia moderna, qual seja, não de fim, mas de *meio* para a continuidade da produção e consumo dos bens. Sob uma perspectiva mais ampla, de análise social, o resíduo passa de subproduto, para o produto por excelência da sociedade capitalista.

A figura do consumidor, portanto, passa de simples consumidor final de bens e serviços, para um consumidor-gerador, imerso nesse carrossel de produtos que devem ser descartados e readquiridos. E isso se faz a partir do estímulo, inconsciente, de um conjunto de padrões que aliam o consumo e o descarte, a uma lógica de *status* social e bem-estar, ingressando na seara da fabricação dos gostos e vontades através uma difusão midiática violenta. Neste sentido

Alavancada por uma indústria cultural que conta com poderoso aparato de difusão midiática, o objetivo precípua deste enredo é denotadamente incentivar a aquisição de mercadorias. Concentrando enorme poder de sedução, esta rede imaginária legitima inclusive o consumo de bens não necessariamente alinhados com as necessidades reais das pessoas. Na nebulosidade que permeia as preferências de consumidores midiaticamente condicionados, os possíveis *benefícios* dos produtos tornam-se secundários

diante dos *conceitos* imiscuídos aos objetos, entronizados como meta principal das compras. Difunde-se uma desutilidade qualitativa, que, legitimada pela parafernália midiática e pelo lazer teledirigido, substituiu progressivamente a qualidade de vida enquanto parâmetro de bem-estar (WALDMAN, 2010, p. 126-127)

Hannah Arendt (2001), na obra *a condição humana*, ao analisar a questão do *homo faber*, já direcionava sua crítica a uma sociedade individualista do consumo gerada para a manutenção de um sistema perverso, que desconsidera o valor intrínseco das coisas e volta-se para a satisfação dos objetivos individuais. A partir de uma leitura desta autora, Patrícia Lemos (2011, p. 31), refere que *o consumo deixa de corresponder às necessidades vitais, relacionando-se, cada vez mais, com coisas supérfluas*.

Portanto, verifica-se que existem uma série de entraves, profundos e enraizados no imaginário social, para a efetiva redução da produção de resíduos, especialmente para a redução do consumo. Neste sentido, embora meritoza a PNRS, a sua efetividade mostra-se ameaçada por não enfrentar as questões que dizem respeito diretamente ao consumidor-gerador. Este, talvez um dos grandes responsáveis pela produção dos Resíduos Sólidos Domésticos, e que, pelas pesquisas apresentadas, tendem a aprofundar-se na produção cada vez maior de resíduos.

Uma Política de Resíduos Sólidos portanto, vista sob um ponto de vista sistêmico, deveria enfrentar o marketing desenfreado e a produção de desejos realizados pelas mídias contemporâneas cotidianamente, teleguiando os indivíduos no sentido de consumirem cada vez mais e, ato-contínuo, descartarem cada vez mais produtos. Além disso, a perversidade desse sistema atinge, especialmente, as crianças, bombardeadas diariamente com estímulos ao consumo e ao descartável. Estas questões, portanto, apresentam-se como verdadeiros entraves para a melhoria ambiental e, de fato, para a construção de uma sociedade efetiva e ambientalmente sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da pesquisa, ainda que panorâmica, dos exemplos analisados, pode-se verificar que o problema dos resíduos, especialmente os resíduos sólidos domésticos, são de enorme complexidade, envolvendo uma série de fatores que fogem à análise ideal ou

puramente normativa, especialmente por estarem diretamente relacionadas à estrutura da sociedade de consumo e ao próprio âmago do sistema de economia de mercado.

Nos moldes como o sistema é estruturado, verifica-se um incentivo cada vez maior ao consumo e à descartabilidade de bens, como forma de manutenção da própria sociedade capitalista, modelando os comportamentos através de recursos midiáticos e de uma indústria cultural que se aloja no inconsciente coletivo, determinando um verdadeiro *habitus* voltado para a satisfação individual através do consumo de bens e serviços, erigidos à condição de verdadeira religião.

Muito embora a Lei nº 12.305/2010 tenha trazido significativos avanços na questão do tratamento de resíduos sólidos, especialmente por seus instrumentos e responsabilidade compartilhada, logística reversa, análise sistêmica das questões relacionadas a geração e a gestão de resíduos, verifica-se que não enfrentou as questões relacionadas ao consumidor-gerador, especificamente no que se refere ao estímulo permanente e constante ao consumo. Pelo contrário, a PNRS, em certos momentos, parece direcionar-se apenas para a substituição da forma como se apresenta o consumo, e não no efetiva reflexão sobre o ato de consumir. Em certos aspectos a lei volta-se jutamente para o estímulo ao desenvolvimento do mercado, a produção e o consumo, ainda que de materiais reciclados ou recicláveis.

Por estes motivos, é possível imaginar uma eficácia relativa da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na medida que encontra barreiras na própria estrutura do sistema capitalista, voltado para a produção, consumo e descartabilidade de produtos de maneira cada vez mais veloz e crescente. Em que pesem os avanços, a solução legislativa parece padecer de problemas congênitos, a demonstrar que ainda são grandes os desafios para a construção de um consumo efetiva e ambientalmente sustentável, bem como de um tratamento e gestão de resíduos que, de fato, atinjam aos objetivos propostos pela própria Lei nº 12.305/2010.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Urbana e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2009** disponível, em http://www.wtert.com.br/home2010/arquivo/noticias_eventos/Panorama2009.pdf>, acesso em 15.08.2012.

_____. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2010**, disponível em <http://www.wtert.com.br/home2010/arquivo/noticias_eventos/Panorama2010.pdf> , acesso em 15.08.2012

_____. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2010**, disponível em <http://www.wtert.com.br/home2011/arquivo/noticias_eventos/Panorama2011.pdf>, acesso em 15.08.2012

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001

BAUMAN, Zygmunt. **A vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de legislação sobre resíduos sólidos**. Org. Maria Elena Bueno Gargioni. Porto Alegre: CORAG, 2011

LEMONS, Patrícia Faga Iglesias. **Resíduos Sólidos e a Responsabilidade Civil pós-consumo**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

WALDMAN, Maurício. **Lixo: cenários e desafios** - abordagens básicas para entender os resíduos sólidos. São Paulo: Cortez, 2010